



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

DECRETO Nº 5.391, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PREVENÇÃO AO COVID 19 (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 99, INCISO IX, ITEM 1, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020; DECRETOS ESTADUAIS Nº. 113/2020 E PRE 119/2021/ALMG E;

CONSIDERANDO a evolução da vacinação, diminuição nos casos de óbito e a queda do número de casos de Covid-19, especificamente no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.886/2020 foi revogado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que, com isso, o Programa Minas Consciente foi extinto aos 12 dias do mês de março deste ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a não obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes abertos para todo o território estadual;

CONSIDERANDO que em ambientes fechados, a recomendação de uso facultativo de máscara se dará apenas quando o município estiver em um cenário controlado e vacina contra Covid-19 com segunda dose (D2) aplicada em percentual acima de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70%;

CONSIDERANDO no entanto, que a atual situação continua a demandar a adoção, ainda que menos restritiva, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a conscientização dos munícipes carmelitanos quanto a vacinação;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19/2021, em reunião realizada em 25 de Março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção facial para circulação ou permanência em locais abertos ou fechados, de natureza pública ou



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

privada, inclusive em estabelecimentos comerciais, excetos nos seguintes ambientes:

I – Unidades de saúde, públicas ou privadas;

II – Transportes coletivos, públicos ou privados.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção fácil em locais fechados, públicos ou privados, àquelas pessoas que apresentarem sintomas de síndrome gripal que não estejam com exame de covid-19 negativo.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial aos professores e funcionários de escolas públicas ou privadas, cujo ambiente seja frequentado por crianças de 0 a 5 anos incompletos de idade.

§1º As exceções previstas nos incisos do art. 1º e as obrigatoriedades de que tratam os artigos 2º e 3º, perdurarão até que o Município atinja os percentuais de aplicação da vacina contra Covid-19 de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade com a segunda dose (D2) e dose de reforço no público elegível acima de 70%, consoante recomendação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Estado.

§2º Atingida as metas de vacinação previstas no §1º deste artigo, deixará de ser obrigatório o uso de mascaras de proteção facial em qualquer caso, devendo ser seguidas as demais orientações da Secretaria Estadual de Saúde, sem a necessidade de nova deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a ambiente hospitalar.

Art. 4º Fica o setor de Vigilância em Saúde incumbido de realizar o monitoramento de novos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e, em caso de novo surto, havendo novas recomendações e ou indicações da Secretarias Municipal e/ou Estadual de Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), deverá o Chefe de Vigilância em de Saúde, Epidemiológica e Sanitária, convocar o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 para deliberação e tomada das medidas necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Carmo do Rio Claro/MG, 25 de Março de 2022.

Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do PAINEL – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 25.03.2022.


Débora Cristina Silva
Chefe de Gabinete